

## **R E S O L U Ç Ã O N.º 003/2012-ENC-CAU**

*Transferência Externa - Ano Letivo de 2012, para alunos de outras Instituições de Ensino Superior Particulares ou Estrangeiras.*

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL – UMUARAMA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 008/2012-DAA, de 10/02/2012, que publica as vagas e procedimentos do Processo de Transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior particulares ou estrangeiras para os cursos de graduação da UEM – ano letivo 2012;

considerando a análise de aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Engenharia Civil - CAU** da UEM;

“ad referendum”,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - *Indeferir*** os pedidos de transferência externa dos requerentes abaixo relacionados para o curso de **Engenharia Civil - CAU** da UEM, ano letivo de 2012, tendo em vista a análise do aproveitamento de estudos dos currículos das instituições de origem e os seus respectivos enquadramentos na **1ª série** nesta Universidade:

- Bruno Guilherme de Macedo Bacarin;
- David Leite da Silva Coqueiro;
- Willian Ferrari dos Santos.

**Art. 2º - *Estabelecer*** o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração em caso de erro de fato ou de direito, devidamente fundamentado, junto ao Conselho Acadêmico do Curso de **Engenharia Civil - CAU** da UEM.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de fevereiro de 2012.

*Prof. Dr. Alexandre Botari,*  
COORDENADOR – ENC-CAU.